

**CONTRATO Nº 14932/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** E A EMPRESA **ID 5 SOLUCOES INTERNET LTDA**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTEÚDO ONLINE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA – [WWW.ARAPIRACA.AL.GOV.BR](http://WWW.ARAPIRACA.AL.GOV.BR).

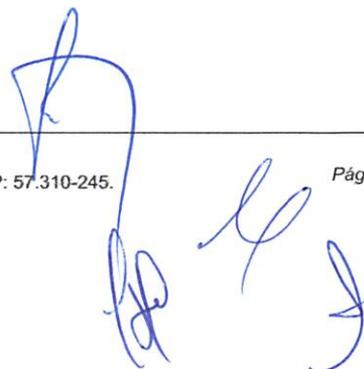
Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO representada por sua coordenadora, a Sra. **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**, portadora do CPF nº 620.831.124-14 e RG nº 3234131 SSP/PE, e do outro lado a empresa **ID 5 SOLUCOES INTERNET LTDA**, CNPJ nº 03.370.669/0001-63, localizada na Rua Melo Povoas, nº 110, Sala 310 – Jaraguá – Maceió/AL, CEP: 57.022-230, E-mail: regi@id5.com.br, Telefone: (82) 3337-3427, representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLOS ALBUQUERQUE LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº 025.225.844-48 e RG nº 1141915 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Rosalba Lessa Cabral, nº 228 – Feitosa – Maceió/AL, CEP: 57042-535, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 14932/2022, com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção, hospedagem, integração, desenvolvimento e suporte do sistema de gestão de conteúdo online do site oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca – [www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O Plano de Serviços engloba:



- a) Utilização de uma plataforma Open Source, Wordpress, com CMS componentizado permitindo maior autonomia para realizar inclusão e edição de todo conteúdo e todos os serviços;
- b) Manutenção corretiva e preventiva;
- c) Atualização dos plugins utilizados no projeto;
- d) Monitoramento do site;
- e) 06 horas de criação (que envolve produção de banner, criação de algum novo formulário);
- f) 5.000 créditos/mês para envio de e-mail de marketing e troca de mensagens via site;
- g) Ambiente de hospedagem na nuvem com alta disponibilidade e com mais de uma zona de disponibilidade configurada;
- h) Infraestrutura de tecnologia necessária para funcionamento do projeto em servidores compartilhados;
- i) Certificados de segurança (SSL).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

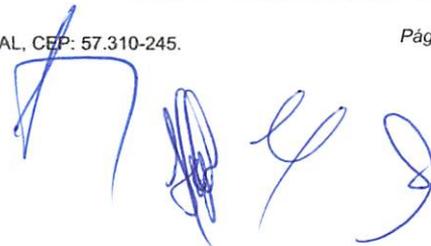
A Prefeitura Municipal de Arapiraca obriga-se a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 3.3. Assinar o Contrato resultante do Termo de Referência;
- 3.4. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através do Gestor do Contrato resultante do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- 4.1. Proceder com realização do serviço, objeto do Termo de Referência, no prazo fixado e de acordo com as especificações;
- 4.2. Obedecer às características especificadas no Termo de Referência.
- 4.3. A Contratada fica responsável por todos os ônus, e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 4.4. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 4.5. Manter durante a contratação as obrigações perante as fazendas federal, estadual e municipal, assim como, apresentar certidões exigidas pela Administração Pública Municipal quando solicitado.
- 4.6. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de inobservância das especificações exigidas.





### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

5.1. Se for constatado que determinado serviço foi executado em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, à empresa contratada será notificada, onde não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

5.2. Uma vez executado o serviço, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

5.2.1. Cada serviço será verificado de acordo com as características descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo posteriormente aferida a conformidade.

5.3. Qualquer serviço será recusado inteiramente nas seguintes condições:

5.3.1. Caso seja executado em desconformidade com as especificações técnicas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

5.4. Nos casos de recusa do serviço, a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua reparação, contados a partir da comunicação oficial feita pelo responsável pelo acompanhamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
1	Prestação de serviços na manutenção, hospedagem, integração, desenvolvimento e suporte do sistema de gestão de conteúdo online do site oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca – <a href="http://www.arapiraca.al.gov.br">www.arapiraca.al.gov.br</a> , adequando às demandas exigidas por usuários.	SERVIÇO	1	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: 02.22.04.122.0020.2010 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Comunicação, e Elemento de Despesa 3.3.9.0.40.0010 – Serviços de Tecnologia da Informação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços efetuados se dará da seguinte forma:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

7.2. Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca,

CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, bem como a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, número da agência e número da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal;

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1. A execução dos serviços deverá ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do instrumento do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços executados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e depois de 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é



caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas associadas as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

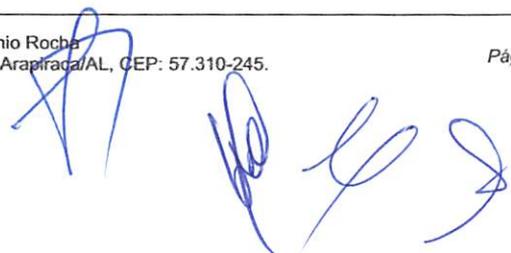
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O Gestor do contrato será o Sr. **IGOR JOSÉ DE CASTRO SILVA**, portador do CPF nº 056.285.314-64, servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

13.1. Acompanhar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;





- 13.2. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 13.5. Emitir atesto das Notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 04 de julho de 2022.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**  
COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO  
INTERVENIENTE

Carlos Albuquerque Lima Júnior  
SOCIO - GERENTE  
  
**CARLOS ALBUQUERQUE LIMA JÚNIOR**  
ID 5 SOLUCOES INTERNET LTDA  
CONTRATADA

  
**IGOR JOSÉ DE CASTRO SILVA**  
GESTOR

**CNPJ 03.370.669/0001-63**  
ID SOLUÇÕES INTERNET LTDA  
CENTRO DE INOVAÇÃO  
POLO DE TECNOLOGIA JARAGUÁ  
Rua Melo Póvoas, 106 - Sala 310  
Jaraguá - CEP: 57.322-230  
MACEIÓ - AL